ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001210/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016864/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103015/2021-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e nacionais**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo terão seus salários reajustados, a partir de 1º de novembro de 2020, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) incidente sobre os salários devidos em 31 de outubro de 2020. Sendo pago 100% do INPC em abril de 2021.

O reajuste sendo pago 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do INPC em abril de 2021 com retroatividade garantida desde 1º de novembro de 2020.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS

Serão considerados válidos, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta básica, convênio de plano de saúde (medicamentos, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo e desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da Lei nº 10.820/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não

esteja suspenso ou interrompido. Nas hipóteses em que o empregado designado já receba a gratificação, será devida apenas a diferença entre ambas, se inferior àquela já percebida.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

O SEMAPI fornecerá no mês de dezembro, 15 (quinze) vales alimentação, no valor facial de R$ **24,78 (vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A gratificação será custeada pelo SEMAPI, com participação dos funcionários no percentual de 2% (dois por cento) no salário base, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A gratificação será igualmente devida aos empregados em férias, afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho e licença gestante, sendo que no caso de afastamento do empregado, a entrega dos vales será feita em tesouraria mediante recibo de pagamento pelo empregado, de importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário base, limitado a 20% (vinte por cento) da gratificação, sob pena de perda de direito à vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os vales concedidos na forma prevista na presente cláusula não têm natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de quaisquer cálculos salariais.

PARAGRAFO QUARTO. O Pagamento da gratificação Natalina deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 2020, ou até o último dia útil anterior ao mesmo.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas diárias e, de 70% (setenta por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS TRABALHADAS EM REPOUSOS E FERIADOS

As horas laboradas em dias de repousos e ou feriados serão pagas com um adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

O SEMAPI pagará a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base mensal, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o empregador, contados ininterruptamente a partir da contratação, limitado o valor do benefício à 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam assegurados os percentuais já percebidos pelos empregados, decorrentes da sistemática anterior de cálculo e pagamento de adicional por tempo de serviço, se superiores ao devido pelo quinquênio atual, compensando-se os valores, conforme a transação ajustada em Acordo Coletivo de Trabalho de 2006.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SEMAPI pagará para os trabalhadores no cargo de copeiro (a) ou serviços gerais, adicional mensal a título de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico do cargo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma indenização a título de "quebra de caixa" a todos os funcionários que exerçam trabalho com valores de numerários, no valor de 12% (doze por cento) do salário base do empregado, ficando ajustado, que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO

Os empregados do Semapi perceberão uma parcela mensal denominada “Adicional de Incentivo à Capacitação”, decorrente do nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do emprego, cujo valor corresponde à incidência de percentual não cumulativo sobre o salário básico, conforme a tabela a seguir:

Cargo	Nível de escolaridade atingida	Percentual
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	3%
Telefonista Recepcionista Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	5%
Assistente Administrativo	Ensino Médio Técnico Completo	5%
	Ensino Superior Completo	8%
Técnico em InformáticaTécnico em Segurança do Trabalho	Ensino Superior Completo	8%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Adicional de Incentivo à Capacitação, previsto no “caput” deste artigo, com natureza salarial, deverá ser destacado no contracheque e servirá de base de cálculo, exclusivamente, para a Gratificação Natalina, Férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Horas Extras e Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o recebimento do Adicional de Incentivo à Capacitação, o empregado deverá apresentar à Coordenação Administrativa do Semapi, certificado de conclusão dos cursos reconhecido pelo Ministério da Educação, fazendo jus ao Adicional a partir do mês de protocolo do referido certificado ou diploma junto à Coordenação Administrativa do Semapi.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O adicional não será cumulativo, sendo devido somente o de maior valor mesmo na hipótese de o empregado comprovar a titulação em mais de um curso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O SEMAPI concederá a seus empregados, mensalmente, um número de 25 (vinte e cinco) vales refeição ou alimentação, conforme opção do empregado, no valor facial de R$ **24,78 (vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**. Os vales serão entregues, antecipadamente, até o dia 25 de cada mês anterior, ou até o último dia útil anterior ao mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício será custeado pelo SEMAPI, com participação dos funcionários no percentual de 2% (dois por cento) no salário base, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vales serão igualmente devidos nas hipóteses de faltas justificadas, férias, auxílio-doença, acidente de trabalho e licença gestante, limitada a concessão do benefício a até doze (12) meses nos casos de afastamento previdenciário, em uma única oportunidade por benefício. Quando o trabalhador estiver afastado do trabalho, o desconto da parcela do empregado (2%) será abatido automaticamente do próprio valor a ser creditado.

a) Na hipótese do empregado já se encontrar afastado em benefício previdenciário no início de vigência do presente instrumento, o prazo de até doze (12) meses acima previsto será computado a partir da data-base, limitada a concessão do mesmo a uma única oportunidade por benefício previdenciário.

b) Na hipótese de o empregado vir a se afastar em benefício previdenciário no curso da vigência do presente instrumento, o prazo de até doze (12) meses acima previsto será computado a partir do início do benefício, em uma única oportunidade por benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os vales concedidos na forma prevista na presente cláusula não têm natureza salarial e não incorporam a remuneração para fins de quaisquer cálculos salariais.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

O SEMAPI concederá a seus empregados auxílios educação infantil no valor de até **R$364,64 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** por filho, mediante recibo de pagamento da instituição em que a criança estiver matriculada, limitado o auxílio ao valor efetivamente pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio será devido até o final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 01 de novembro de 2019 somente será pago o valor constante no recibo apresentado**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador deverá apresentar o recibo até 15º dia útil de cada mês, sendo que a não apresentação do recibo até 60 dias, causará a perda do ressarcimento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

O SEMAPI manterá aos seus empregados assistência à saúde através de planos de atendimento médico, ambulatorial, hospitalar e odontológico, de adesão opcional e extensivo ao cônjuge, filhos e enteados do empregado, desde que dependentes desse, mediante comprovação da dependência legal perante o Imposto de Renda e INSS. O custeio das mensalidades dos planos será repartido entre as partes, cabendo 50% (cinquenta por cento) ao empregador e 50% (cinquenta por cento) aos empregados, relativamente a partes destes e 50% (cinquenta por cento) para cada parte relativamente às mensalidades totais dos dependentes, que tenham custo de mensalidade adicional.

§ 1º - A assistência à saúde será igualmente mantida nos afastamentos por motivo de auxílio-doença, acidente de trabalho ou por ocasião de licença gestante, hipóteses em que a contrapartida será paga na tesouraria, mediante recibo sob pena de perda do direito à vantagem.

§ 2º - Além do custeio das mensalidades prevista no caput desta cláusula, o SEMAPI também arcará com o custeio integral de até duas (2) coparticipações nas consultas anuais, a cada empregado, sem a participação, pelo empregado, da sua quota de coparticipação devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentar UNIFÁCIL / UNIMED, não renovação da SULMED, com a seguinte coparticipação:

	SEMAPI	EMPREGADO
Empregado	50%	50%
Dependentes	50%	50%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

O Semapi pagará dentro dos prazos normais de pagamento dos salários, aos empregados não aposentados, a diferença entre o total da remuneração percebida pelo empregado e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, durante os primeiros 6 meses em que o empregado estiver recebendo o devido auxílio previdenciário, em uma única oportunidade durante a vigência do presente acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O Semapi fornecerá seguro funeral familiar, no valor de R$ 6.491,74 (seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), abrangendo o titular, cônjuge e filhos até 21 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de o empregado falecido não possuir cônjuge, ascendente, descendente ou responsável legal o valor do auxílio deverá ser destinado para pagamento das despesas com o funeral, limitado ao valor efetivamente gasto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO OU INCAPACITAÇÃO

O SEMAPI manterá apólice de seguro de vida em grupo a seus empregados nos seguintes valores:

a) **R$ 34.715,22 (trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos)** Morte por qualquer causa;

b) **R$ 34.715,22 (trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos)** Indenização especial por morte acidental;

c) **Até R$ 69.430,45 (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)** Invalidez permanente total ou parcial por acidente;

d) **R$ 34.715,22 (trinta e quatro mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos)** Invalidez funcional ou permanente por doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação dos funcionários será de R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos) do prêmio (mensalidade) no referido seguro

PARAGRAFO SEGUNDO - O seguro de vida em grupo será igualmente mantido nos afastamentos por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho ou por ocasião de licença gestante, hipóteses em que a contrapartida será paga na tesouraria.

PARAGRAFO TERCEIRO – O referido seguro fornecerá apólice de seguro individual, com possibilidade de informação dos beneficiários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOSPITALIZAÇÃO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

O empregado que for hospitalizado para tratamento de saúde receberá, sempre que solicitado adiantamento salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base quando da internação, valor este que será compensado em 5 (cinco) parcelas a partir do mês subsequente ao seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA / ANTECIPAÇÃO

Sendo devido de que trata a cláusula, o empregador adiantará ao empregado beneficiado, mediante solicitação, valores equivalentes a 60% (sessenta por cento) de sua remuneração, excluídas as vantagens eventuais, até a data em que o mesmo passe a perceber o referido auxílio. A quantia adiantada será compensada, corrigida na mesma forma dos salários, no percentual de 50% do valor antecipado no momento do recebimento do INSS, e o restante, quando o empregado tornar a receber salário do Semapi ou, conforme o caso, nas parcelas referentes à integralização do auxílio doença de que trata a cláusula 17ª - Integralização do Auxílio Doença do presente acordo, em parcelas não superiores a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único – A referida antecipação será devida em uma única oportunidade durante a vigência do presente acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O SEMAPI concederá aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os requisitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSTRANGIMENTO MORAL

O empregador implementará orientações de conduta comportamental aos seus dirigentes e supervisores para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético aos seus subordinados.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou adoção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo empregador pelo prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória no emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação das condições necessárias à concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitado o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes com jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias, em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de semestre - se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidos - serão dispensados de seus pontos por meio turno de trabalho, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta do estudante para a realização de concursos públicos será abonada em turno integral, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O SEMAPI poderá dispensar seus empregados para participação em cursos de capacitação profissional, que ocorrerão a expensas do trabalhador, sem prejuízo salarial para o empregado, desde que sejam as mesmas solicitadas com 10 (dez) dias de antecedência. A concessão da dispensa fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) dias úteis por ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, do estudante, desde que devidamente comprovado pelo empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O empregado estudante, desde que o curso que frequente exija estágio prático para sua habilitação, poderá ser dispensado de um turno do trabalho para realizá-lo, condicionado a comprovação mediante documento fornecido pela instituição de ensino, contendo o período de estágio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho durante um dos turnos, sem prejuízo salarial, para conduzir filho portador de deficiência de qualquer idade, natural ou adotivo, a tratamento, desde que reúna as seguintes condições: a) em se tratando de empregada mulher, na hipótese de ser responsável pelo filho; ou b) em se tratando de empregado do sexo masculino, desde que seja o único responsável pelo filho, ou na hipótese da esposa também responsável cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O afastamento de que trata o "caput" dependerá de requerimento do interessado ao empregador, e será instruído com o atestado médico de que o filho portador de deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por período igual, mediante laudo médico.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

O SEMAPI concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias ao empregado que, durante o período aquisitivo de férias, não apresentar falta(s) injustificada(s) e atrasos mensais superiores a 60 (sessenta minutos) somados, no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a escolha dos dias de licença remunerada, o empregado pré avisará a chefia de seu setor de sua intenção de gozar a licença, cabendo a ambas as partes, e observada a conveniência do empregado, do empregador e do serviço do setor, a fixação da data, devendo os dias de licença serem gozados até o final do vencimento do período concessivo do respectivo período aquisitivo de férias, sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

O SEMAPI concederá a seus trabalhados, licença de 9 (nove) dias consecutivos, a contar do fato e sem prejuízos em seus salários, na hipótese de falecimento de ascendente ou descendente direto do mesmo, bem como, cônjuge, irmãos, sogro, sogra e dependentes legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

Será abonada a falta ou atraso ao trabalho do empregado, para acompanhamento de filho, dependente legal, pai, mãe e companheiro (a) a consultas médicas ou para internação hospitalar, nesse último caso limitado a 15 (quinze) dias por ano, mediante comprovação por atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados, independente de idade, poderão requerer o fracionamento de férias em período não inferior a 10 dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder o benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LEITE PARA O SETOR DE REPROGRAFIA.

O empregador colocará à disposição dos empregados do setor de reprografia, sem quaisquer ônus a estes, um litro de leite por dia trabalhado, para consumo no local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DO SINDISINDI E DELEGADO SINDICAL

O Semapi liberará sem prejuízo da remuneração mensal do trabalhador, por requisição do Sindisindi, solicitada com 48 horas de antecedência e com posterior comprovação, para participação em atividades sindicais na seguinte forma:

- Um membro titular da diretoria do Sindisindi será liberado em até 4 turnos por mês, podendo serem consecutivos se necessário. Os turnos não utilizados no mês não serão cumulativos;

- Um membro suplente da diretoria do Sindisindi para participar de até 6 reuniões ordinárias e 3 extraordinárias;

- O delegado sindical eleito para participar de até 6 reuniões ordinárias e 3 extraordinárias;

Entende-se que cada reunião corresponde no máximo a um dia de jornada normal do trabalhador dispensado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDISINDI

As mensalidades descontadas dos associados em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos funcionários, deverão ser repassadas ao SINDISINDI até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O SEMAPI descontará de todos os seus empregados associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a 3% do salário base, que serão descontados parceladamente na forma abaixo indicada, recolhendo as respectivas importâncias à conta do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISINDI, 8 (oito) dias após efetivado o desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT:

a) 1% sobre o salário básico do primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo;

b) 1% sobre o salário básico 60 (sessenta) dias após o primeiro desconto;
c) 1% sobre o salário básico 90 (noventa) dias após o primeiro desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá manifestar a sua oposição individualmente e pessoalmente na sede do SINDISINDI, no prazo de dez dias posteriores ao desconto da contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que manifestar sua oposição ficará desobrigado ao pagamento dos valores subsequentes que constarem na presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL

Mediante comunicação prévia ao empregador pelo sindicato suscitante, fica permitida a divulgação, em quadro mural exclusivo e de fácil acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato e associações, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O SEMAPI reconhecerá 1 (um) delegado sindical e 1 (um) suplente, de seus empregados, eleitos por estes em eleição convocada pelo SINDISINDI, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego previstas no artigo 543 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, o sindicato profissional notificará a entidade que terá 48 (quarenta e oito) horas, para que a obrigação seja satisfeita.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA

Na hipótese de o empregado receber penalidade administrativa, será facultado ao mesmo a apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da penalidade, tendo o empregador até 30 (trinta) dias improrrogáveis para responder.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

OBERDAN SANTOS DE LIMA
DIRETOR
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.